

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

LIDO
Em 14/06/11
12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 400 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 20/06/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir área de “Telhado Verde” nos locais que especifica, e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Os projetos de edificações, residenciais ou não, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolados na Administração Regional para aprovação, deverão prever a construção do “Telhado Verde”.

§ 1º - Entende-se por “Telhado Verde” a aplicação e uso de solo e vegetação sobre uma camada impermeável, instalada na cobertura ou laje.

§ 2º - O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes Aegypti*.

§ 3º - A área do “Telhado Verde” deverá ser localizada, preferencialmente, próxima a um reservatório para possibilitar o reaproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º Para fins de aprovação, o “Telhado Verde” deverá conter como camadas fundamentais, no mínimo:

- I – terra vegetal;
- II – camada filtrante;
- III – camada drenante;
- IV – isolamento;
- V – impermeabilização;
- VI – camada de forma;
- VII – laje.

§1º A área mínima do “Telhado Verde” será de 20% (vinte por cento) da área total da cobertura ou laje.

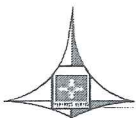
§ 2º - As edificações que possuírem coberturas individuais ao longo de toda a área superior terão, como área mínima do “Telhado Verde”, 80% (oitenta por cento) das lajes de área comum.

§ 3º - Nas edificações que possuírem área de lazer ou cobertura coletiva, contarão, para fins de consecução da área mínima, os jardins, plantas e qualquer tipo de vegetação fixa que forem previstos.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 09/Jun/2011 16:42

(m)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Art. 3º A área destinada pelas construções edificadas ao “Telhado Verde” será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 4º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar campanhas, promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, como estrutura e tipos de vegetação e substrato.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

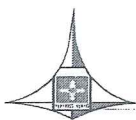


O telhado verde é uma alternativa viável e sustentável perante os telhados e lajes tradicionais, porque facilita o gerenciamento de grandes cargas de águas pluviais, promove uma melhoria térmica e de serviços ambientais.

Ademais, proporciona um ambiente muito mais fresco do que outros telhados, mantendo o edifício protegido de temperaturas extremas, especialmente no verão, reduzindo em até 3°C. Estudos de bioclimatismo indicam que, com o uso de coberturas vivas, seja possível melhorar em 30% as condições térmicas no interior da edificação, sem recorrer a sistemas de climatização ou ar-condicionado artificiais.

O teto verde também mantém a umidade relativa do ar constante no entorno da edificação, forma um microclima e purifica a atmosfera no entorno da edificação, formando um microecossistema. Contribui no combate ao efeito estufa, aumentando o ‘seqüestro’ (retirada) de carbono da atmosfera e ao mesmo tempo traz mais harmonia, bem estar e beleza para os moradores e/ou ocupantes da edificação.

Os custos de instalação de um telhado verde dependem do sistema e tecnologia adotados. Atualmente existem no Brasil tecnologias eficazes e simples de telhados verdes, permitindo rápida amortização do investimento pela economia de energia, quando em lajes planas. Outro fator de economia é a extensão da vida útil de uma cobertura com telhado verde em relação à convencional, sujeita a demandas de manutenção devido à ação maior dos fatores climáticos, principalmente a impermeabilização, que fica menos propensa a fissuras pela constantes mudanças de temperaturas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Devido às agressões provocadas ao meio ambiente com os grandes centros urbanos, urge a aplicação de soluções construtivas que tenham menores impactos ambientais, que atendam à preservação dos espaços naturais e à relação do homem com a natureza. O telhado verde é apenas um dos componentes mais importantes e simples para amenizar e corrigir as distorções climáticas originadas pela ocupação do solo de forma não totalmente adequada pela aglomeração urbana.

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal reforça e complementa o disposto em nossa Carta Magna (art. 225), em seus arts. 278 e 279, *in verbis*:

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tomando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicas dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

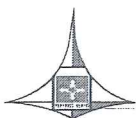
...

VI - exercer o controle e o combate da poluição ambiental;

...

XXII - promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Ante todo o exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **WASNY DE ROURE**

